



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 190/2023.**

**ALTERA A ALÍQUOTA DE  
CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA PATRONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição patronal do município é composta pela soma da alíquota normal de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento) com a alíquota suplementar de recuperação do passivo prevista no Anexo I desta lei, sendo que sua aplicação está vinculada à observação do exercício financeiro vigente.

**Art. 2º.** As previsões das alíquotas para os próximos anos se encontram no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, e que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 25 e seguintes da Portaria MTP n. 1.467/2022, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 185, de 27 de junho de 2023.

Sala das sessões do Poder Legislativo Municipal de Damianópolis-GO, aos 19 dias de setembro de 2023.

  
**Vanderlei Sevilha Rocha**  
Presidente

  
**Regivan Pereira Maciel**  
1º Secretário

  
**Adailton Rodrigues de Sousa**  
2º Secretário